



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 8.212, DE 2014**

Acrescenta o inciso VI ao art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 12 da Lei nº 8.629, de 1993, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

VI – a vegetação nativa existente no imóvel e o pagamento por serviços ambientais percebido pelo proprietário em razão da mesma".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**

Presidente